

LEI Nº. 209/97

EMENTA: Cria em caráter definitivo o Conselho Municipal de Alimentação Escolar (CMAE), e dá outras providências.

O Poder Executivo do Município de Anchieta(E.S.), faz saber que o Poder Legislativo do Município de Anchieta(E.S.) aprovou, e o Chefe do Poder Executivo, sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. - Cria o Conselho Municipal de Alimentação Escolar (CMAE).

Art. 2º. - Cabe ao CMAE, fiscalizar o controle da aplicação dos recursos destinados à merenda escolar, desde a chegada desses até a sua prestação de contas final. E também, a vigilância na elaboração dos cardápios dos programas de alimentação da responsabilidade do Município e seus conventados.

Art. 3º. - O CMAE será composto dos seguintes membros, cabendo a cada representação indicar formalmente o titular e suplente:

- I - 01 representante da Sec. Municipal de Educação e Cultura;
- II - 01 representante da Sec. Municipal de Ação Social;
- III - 01 representante da Sec. Municipal de Saúde;
- IV - 01 representante dos Pais de alunos;
- V - 01 representante dos Professores;
- VI - 01 representante do Poder Legislativo Municipal;

Rodovia do Sul 1536 - Km 21 E - Vila Residencial Samambaia - CEP: 36.238-000 - Fone: (35) 426.444

Parágrafo Único - Será excluído, o membro que deixar de comparecer a 02 (duas) reuniões consecutivas ou alternadas, sendo as faltas, comunicadas pelo Presidente do CMAE à entidade representada, e imediatamente procedida a convocação do suplente. Estando excetadas as ocorrências justificadas.

Art. 4º. - O Presidente do CMAE será o Secretário Municipal de Educação, ou outro Servidor Público designado por ato do Prefeito Municipal.

Art. 5º. - O mandato dos membros será de 02 (dois) anos, podendo ser reconduzidos.

Art. 6º. - Não haverá remuneração aos membros do CMAE, sendo a prestação, considerada serviço relevante prestado ao Município.

Art. 7º. - O CMAE reunir-se-á no mínimo bimestralmente, por convocação do Presidente, ou em data prevista no seu Regimento Interno, para as deliberações e encaminhamentos.

Art. 8º. - As decisões do CMAE, serão materializadas por meio de resoluções, e serão sempre anuídas pela maioria absoluta dos membros deste Conselho.

Art. 9º. - O CMAE contará com apoio técnico dos representantes do Núcleo de Controle e Qualidade da Merenda Escolar do Município, orientados nas questões de ordem técnica, e, um dos quais sempre estará presente as reuniões do CMAE, por convocação do Presidente do CMAE.

Art. 10º - O CMAE, sempre que necessário solicitará apoio jurídico, remetendo o processo administrativo à Procuradoria Geral do Município para apreciação e emissão de manifestação jurídica.

Parágrafo Único - A Procuradoria Geral terá o prazo de 30 (trinta) dias para a sua manifestação, a contar da entrada do processo na Procuradoria, podendo tal prazo ser estendido desde que justificadamente.

Rodovia do Sul 1536 - Km 21 E - Vila Residencial Samambaia - CEP: 36.238-000 - Fone: (35) 426.444

Art. 11 - O CMAE manterá intercâmbio com os demais órgãos congêneres Municipais, Estaduais e Federais.

Art. 12 - Os atos do CMAE, são de domínio público e serão amplamente divulgados pelo Poder Executivo Municipal.

Art. 13 - A presente lei será regulamentada, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, a contar de sua publicação.

Art. 14 - O CMAE deverá estar instalado em até 180 (cento e oitenta) dias a contar da publicação desta Lei. E, terá o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da sua efetiva instalação, para a elaboração do seu Regimento Interno, ficando a responsabilidade pela providências acima, a cargo do seu Presidente, o qual deverá ser designado no prazo de até 05 (cinco) dias da publicação desta Lei.

Art. 15 - Os recursos financeiros necessários à instalação e manutenção do CMAE, advirão das dotações mantenedoras da Secretaria Municipal de Educação.

Art. 16 - O Executivo Municipal através de seus órgãos e entidades da Administração Pública, fornecerá as condições e as informações para o CMAE cumprir as suas atribuições, após estas, sempre mediante manifestação expressa do seu Presidente.

Art. 17 - Esta lei entra em vigor a partir de sua publicação.

Art. 18 - Revogam-se as disposições em contrário.

ANCHIETA(E.S.), AOS 13 DE MAIO DE 1997.

PREFEITO MUNICIPAL
Márcy Carone Assad

Rodovia do Sul 1536 - Km 21 E - Vila Residencial Samambaia - CEP: 36.238-000 - Fone: (35) 426.444